

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE
POTIGUAR - CIMOP, E A EMPRESA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR - CIMOP, com sede administrativa na Praça Vicente do Rêgo Filho, nº 76, Centro, Portalegre/RN, inscrito no CNPJ sob nº 15.185.079/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu contrato social, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº __/2026**, oriunda da **Concorrência Eletrônica nº __/2026**, vinculada ao Processo Administrativo nº __/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação integrada dos serviços de transporte, transbordo (quando aplicável) e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU), classes IIA e IIB**, gerados pelos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar - CIMOP, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta da contratada.

1.2. A execução dos serviços compreenderá, de forma integrada e contínua:

1.2.1. o transporte dos resíduos sólidos urbanos a partir dos pontos de origem definidos pelos municípios consorciados até a unidade de destinação final ambientalmente adequada, podendo ocorrer de forma direta ou mediante utilização de estações de transbordo;

1.2.2. a operação de estações de transbordo, próprias do consórcio ou disponibilizadas pela contratada, quando adotadas na solução logística;

1.2.3. a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em unidade devidamente licenciada pelos órgãos competentes, com observância da legislação ambiental vigente.

1.2. A execução do objeto deverá observar a **solução logística apresentada pela contratada e aprovada pela Administração**, podendo ser ajustada ao longo da execução contratual, conforme critérios técnicos, operacionais e de economicidade.

1.3. Os serviços objeto deste contrato são considerados **de natureza contínua e essencial**, devendo ser prestados de forma ininterrupta, eficiente e em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis.

1.4. Discriminação do objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid. medida	Quantidade anual	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU <i>Serviço de recebimento, pesagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de RSU classes IIA e IIB, em unidade licenciada, com controle operacional, rastreabilidade e emissão de comprovantes de destinação, medido por tonelada efetivamente destinada.</i>	Tonelada	73.542,48		
2	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU <i>Prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU), compreendendo o deslocamento dos resíduos a partir dos pontos de origem aprovados no plano logístico até a unidade de destinação final ambientalmente adequada, mediante utilização de veículos tipo caminhão, com capacidade mínima de transporte de 12 (doze) toneladas por viagem, ano de fabricação máxima de até 05 (cinco) anos de uso, ou tecnicamente equivalentes em desempenho e capacidade operacional, devidamente licenciados, em perfeitas condições de uso e compatíveis com as normas ambientais, de trânsito e de segurança aplicáveis, incluindo a</i>	Serviço	01		

	<i>disponibilização de motoristas habilitados, controle operacional, rastreabilidade das rotas e medição por quilômetro rodado, conforme plano logístico aprovado pelo Cimop.</i>				
3	OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO <i>Prestação de serviços de operação de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos (RSU), compreendendo o recebimento, triagem operacional, acondicionamento temporário e transferência dos resíduos para veículos de transporte, incluindo a disponibilização de estrutura física adequada, equipamentos, mão de obra e apoio operacional necessários ao funcionamento contínuo, seguro e eficiente da unidade, com controle de entrada e saída de resíduos, rastreabilidade das operações, manutenção das condições sanitárias e ambientais, atendimento às normas de segurança do trabalho e à legislação ambiental aplicável, conforme plano logístico aprovado pelo Cimop.</i>	Mês	60		

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. Estudo Técnico Preliminar;

1.5.2. Termo de Referência;

1.5.3. Edital da Licitação;

1.5.4. A Proposta do contratado;

1.5.5. A Ata de Registro de Preços; e

1.5.6. Demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº ___/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

2.3. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à comprovação cumulativa dos seguintes requisitos:

2.3.1. manutenção da necessidade da contratação, devidamente justificada sob a perspectiva do interesse público;

2.3.2. demonstração de que os preços e condições contratadas permanecem vantajosos para a Administração;

2.3.3. existência de dotação orçamentária suficiente;

2.3.4. avaliação satisfatória da execução contratual, quanto à qualidade e desempenho dos serviços;

2.3.5. manutenção das condições de habilitação da contratada;

2.3.6. ausência de penalidades impeditivas de contratar com a Administração.

2.4. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, previamente ao término da vigência contratual, devidamente instruído com justificativa técnica, jurídica e administrativa.

2.5. A Administração poderá, mediante justificativa, optar pela não prorrogação do contrato, não sendo devida qualquer indenização à contratada, ressalvados os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de **01 (um) ano**, contado da data da apresentação da proposta.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, independentemente de solicitação da contratada, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme previsto no Termo de Referência.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data-base do último reajuste concedido.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada com base na última variação conhecida, promovendo-se a compensação da diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo, para reajustamento do valor remanescente.

7.8. O reajuste será formalizado por **apostilamento**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratante constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratado constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96 e 98)

10.1. Deverá ser apresentada garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, fixada no limite de 5% do valor previsto para a contratação da operação do aterro sanitário (Artigo 98 da Lei nº 14.133/2026).

10.2. Demais informações sobre a prestação de garantia constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As cláusulas referentes as infrações e sanções administrativas constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo originalmente estipulado.

12.2. Caso as obrigações não sejam concluídas no prazo previsto, a vigência contratual poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, desde que devidamente justificada, devendo a Administração promover a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da contratada:

12.2.1.1. ficará esta constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis;

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas necessárias à continuidade da prestação dos serviços, inclusive nova contratação, observada a legislação aplicável.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral de suas obrigações ou do término do prazo de vigência, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2. A alteração da estrutura societária da contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional e econômico-financeira de execução do objeto.

12.3.2.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração subjetiva, observados os requisitos legais.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;

12.4.3. apuração de eventuais indenizações, multas ou glosas.

12.5. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será devida indenização, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se verifique a existência de impedimento legal à contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, relacionadas a conflito de interesses ou vínculo com agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Cimop deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento licitatório e da execução deste contrato, desde a fase de apresentação da proposta.

14.2. Os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios previstos no art. 6º da LGPD, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

14.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável ou mediante consentimento do titular, quando exigido.

14.4. Para fins desta cláusula, o **Contratante** será considerado **Controlador dos dados**, e a **Contratada atuará como Operadora**, nos termos da LGPD, devendo tratar os dados pessoais exclusivamente conforme as instruções fornecidas pelo Contratante.

14.5. O Contratado deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a celebração de contratos com suboperadores ou subcontratados que envolvam tratamento de dados pessoais.

14.6. Encerrado o tratamento de dados pessoais, o Contratado deverá eliminá-los, nos termos do art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da mesma Lei, especialmente para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

14.7. O Contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

14.8. O Contratado deverá orientar e treinar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto às obrigações decorrentes da LGPD, assegurando a adequada governança no tratamento de dados.

14.9. O Contratado deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável perante o Contratante.

14.10. O Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou auditorias para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo o Contratado prestar todas as informações solicitadas.

14.11. O Contratado deverá comunicar imediatamente ao Contratante a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, adotando as providências necessárias para mitigação dos impactos.

14.12. Os bancos de dados formados no âmbito deste contrato deverão ser mantidos em ambiente seguro, com mecanismos de controle de acesso, registro de operações e rastreabilidade, nos termos do art. 37 da LGPD.

14.13. O presente contrato poderá ser alterado para adequação a determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou a alterações na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser devidamente justificadas sob os aspectos técnico, jurídico e econômico-financeiro.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação aplicável.

15.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante **termo aditivo**, previamente instruído com justificativa técnica e jurídica, bem como com a demonstração da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando aplicável.

15.3.1. Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá haver antecipação dos efeitos da alteração, devendo a formalização do respectivo termo aditivo ocorrer no prazo máximo de **01 (um) mês**, contado do início de sua eficácia.

15.4. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser formalizados por **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. As alterações contratuais deverão preservar a natureza do objeto e a lógica da solução contratada, especialmente quanto à execução integrada dos serviços de transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Portalegre/RN, ___ de _____ de 2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP
CNPJ n.º 15.185.079/0001-40
Marcos Aurélio de Paiva Rêgo
Presidente do Cimop
CONTRATANTE



.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF

2 _____
CPF